

1896

Julius

C15V03

Junco de Direito da Cidade de
São José de Mipibu.

Ex. 20

Fundo

Autora jurídica

A.

Rev Raphael de Sol, e um filho

R.

Vol. 26

Francisco Raphael.

R.

Observado

Saraiva.

Julgado

Anno do Nascimento
do Nostro Senhor Jesus Christo de mil
e trezentos e noventa e seis, aos sete
dias do mes de Maio do dito an-
no, nesta Cidade de São José de
Mipibu, em meu Conselho au-
torizado publico de desamoraes,
em que o Autor a Jurisdição, o Sr. Ra-
phael de Sol e Francisco Raphael,
pelo seu filho em nome de con-
tinuo e ditos, a quem e o que e digno
de se ver, do que por escrito foi
feito certo e verdade. De Abaixo
do Acto em Soberania. Deu-se a
voto. assinado.

ro Sr Luiz Gonzaga Ribeiro Paes
 fto - Outros pde ser mais sobre que
 na referida sessão para julgar o rei
 offensa do Francisco Figueiredo de Si
 mo além dos demais que se acham
 presos. E todos os quaes a cada um
 se porci bem como a todos os intere
 sados em geral se pouida para quem
 parecer na hora e lugar de to tam
 to no referido dia qm no mais
 meguam. E amora a pto sob. as pe
 nas do rei se fallarem. E para que
 seque a noticia a todos em auctor
 dade. presente foyto que para af
 fixados no lugar mais publico, e
 junto se copia a cada um pro pto
 que auctor em julgamento. Dado
 e ptoada na cidade de São José de
 Abipiti, ao sete de Junho de mil
 novecentos e quinde. Em Francis
 cudes, Escrivo o pto que o ptoeri
 Francisco de Albuquerque e Nello

~~160/091
 20702
 0007086~~

~~[Signature]
 [Signature]~~

045414
 045412
 045411
 045409

150299
 150298
 150297
 150296
 150295
 150294
 150293
 150292
 150291
 150290
 150289
 150288
 150287
 150286
 150285
 150284
 150283
 150282
 150281
 150280
 150279
 150278
 150277
 150276
 150275
 150274
 150273
 150272
 150271
 150270
 150269
 150268
 150267
 150266
 150265
 150264
 150263
 150262
 150261
 150260
 150259
 150258
 150257
 150256
 150255
 150254
 150253
 150252
 150251
 150250
 150249
 150248
 150247
 150246
 150245
 150244
 150243
 150242
 150241
 150240
 150239
 150238
 150237
 150236
 150235
 150234
 150233
 150232
 150231
 150230
 150229
 150228
 150227
 150226
 150225
 150224
 150223
 150222
 150221
 150220
 150219
 150218
 150217
 150216
 150215
 150214
 150213
 150212
 150211
 150210
 150209
 150208
 150207
 150206
 150205
 150204
 150203
 150202
 150201
 150200
 150199
 150198
 150197
 150196
 150195
 150194
 150193
 150192
 150191
 150190
 150189
 150188
 150187
 150186
 150185
 150184
 150183
 150182
 150181
 150180
 150179
 150178
 150177
 150176
 150175
 150174
 150173
 150172
 150171
 150170
 150169
 150168
 150167
 150166
 150165
 150164
 150163
 150162
 150161
 150160
 150159
 150158
 150157
 150156
 150155
 150154
 150153
 150152
 150151
 150150
 150149
 150148
 150147
 150146
 150145
 150144
 150143
 150142
 150141
 150140
 150139
 150138
 150137
 150136
 150135
 150134
 150133
 150132
 150131
 150130
 150129
 150128
 150127
 150126
 150125
 150124
 150123
 150122
 150121
 150120
 150119
 150118
 150117
 150116
 150115
 150114
 150113
 150112
 150111
 150110
 150109
 150108
 150107
 150106
 150105
 150104
 150103
 150102
 150101
 150100
 150099
 150098
 150097
 150096
 150095
 150094
 150093
 150092
 150091
 150090
 150089
 150088
 150087
 150086
 150085
 150084
 150083
 150082
 150081
 150080
 150079
 150078
 150077
 150076
 150075
 150074
 150073
 150072
 150071
 150070
 150069
 150068
 150067
 150066
 150065
 150064
 150063
 150062
 150061
 150060
 150059
 150058
 150057
 150056
 150055
 150054
 150053
 150052
 150051
 150050
 150049
 150048
 150047
 150046
 150045
 150044
 150043
 150042
 150041
 150040
 150039
 150038
 150037
 150036
 150035
 150034
 150033
 150032
 150031
 150030
 150029
 150028
 150027
 150026
 150025
 150024
 150023
 150022
 150021
 150020
 150019
 150018
 150017
 150016
 150015
 150014
 150013
 150012
 150011
 150010
 150009
 150008
 150007
 150006
 150005
 150004
 150003
 150002
 150001
 150000

Francisco Figueiredo de Silva
 01V

2
Ao Ill^{mo} Cidadão Juiz de Direito da comarca
de S. José de Miguilim:

Ed., proceda-se á inquirição dos tes-
temunhos no dia 13 do corrente, ás 10 horas
da manhã, na sala das audiências deste ju-
ízo, expedindo-se o competente mandado e
pultas as devidas intimações. S. José de Mi-
guilim, 7 de Maio de 1896. — Luiz Ferraz de
Oromoto Juiz de Direito desta comarca, usando das at-
ribuições que lhe são conferidas por lei, e em vista dos do-
cumentos juntos, vem perante Vós denunciar contra
Raphael de Tal e um filho d'este de nome Fran-
cisco Raphael, brasileiros e residentes no lugar
"Maraviana" d'este Districto, pelo bárbaro facto
criminoso que passa a expor:

Encontrando-se os denunciados no dia 20 do
mês de Abril proximo findo com o cidadão João
José de Barros, em um cercado de sua proprie-
dade, sito no mencionado lugar "Maraviana" e
dizendo Barros ao primeiro dos denunciados, que
não queria ninguém transitando por dentro do seu
cercado, não só porque allí não era canudo, co-
mo também porque as suas filhas estavam batendo
de roupa e de pedras, o denunciado não attendo ao
que lhe dizia Barros, retorquiu-lhe "por aqui é
que eu sei de passar" e pulando para dentro do refe-
rido cercado armado de uma espingarda, ame-
nçou-se contra elle, e conseguindo Barros pegar
na espingarda com que estava armado o denun-
ciado, e estando em luctas com elle, á fim de
ver se o conseguia desarmar, o segundo denuncia-
do, Francisco Raphael, descebeu-lhe uma tre-
menda cascateda que o prostrou por terra, e sendo

sentidos; apressentando-se o primeiro denunciado do
 amigo, deu no offendido uma facada no braço es-
 querdo e diversas sacetadas, as quaes, conjunta-
 mente com a que lhe descaisrou o filho do denun-
 ciado, Raphael, lhe produziram os ferimentos des-
 criptos no auto de corpo de delicto de fls a' fls,
 do presente inquerito, e depois o lancou dentro
 de um poço, que só por milagre não mor-
 reu afogado, pois, quando isto fez, o offendi-
 do estava em sentidos, em consequencia das pan-
 cadas e ferimentos que receuera das denunciadas!!
 Todo o allegado se evidencia das deparmentas
 das testemunhas de fls a' fls do inquerito pub-
 lical que 'vae junto a presente denuncia, dei-
 xou de aprontal a no prazo legal, por ter si-
 do preciso effectuar a diligencia constante
 do officio que a ella 'vae junto.

Em vista de tudo quanto fica exposto, os denun-
 ciados commetteram o crime publico previsto pelo
 Art 304 do Cod. Pen. combinado com o art 18,
 § 3º do est. Cod., pelo que esta Promotoria of-
 ferece a presente denuncia á fins de, julgada
 pronada, serem os denunciados punidos com as
 penas do est. Art 304, combinado com o art 18.

1893º, do mencionado Cad. Pen.

E requer que:

A. a presente denuncia, se proceda aos mais termos para a formação da culpa, inquirendo se as testemunhas a haiveo arroladas, as quaes deim se citados, se comparecerem no dia, lugar e hora que foi por Vós designado, com serfica d'esta Promittida e dos denunciados.

Roll das testemunhas.

Thomaz de Almeida Francisco de Souza, Laurantino Pinheiro de Lima, Jasi Gomes de Lima, Antonio Paulo de Nascimento, Jasio Cavalari de Macedo e Paulino Francisco Soares todos residentes no lugar "Marianna" d'este Districto.

J. Jasi de Aguiar, 7. de Maio de 1896.

O Promotor Publico.

Affirma d'os Acusados

e15403 4

Subdelegacia de Policia de Vera Cruz
5 de Mayo de 1896

Cidadã

Respondendo a esse Officio dotado
de Boa Corrente pappare sem perda
de tempo qd remetter a essa Promotoria
o nome da pessoa que tomar parte
no expansionamento de vai posi de
Banco, o nome do Promotor
Francisco Rafael Pittu

Santa e Tralernidade

Cidadã Por Alens de Alens e
Mogranha, M. D. Promotor
Publico da Comarca

Subdelegado

Joaquim Luiz de Alens

Review

1896

Subdelegacia de Policia do Des-
trito de Vera Cruz

Autoamento de um auto de per-
guntas feito ao offendido Joao
Pellavatel Jose de Barros, e Cor-
po de Delito

O Escrevo utirino
Aguimar.

Autuacao

Anno do Nascimento
de nosso Senhor Jesus Chri-
sto de mil oitocentos no-
venta e seis, nos vinte
e dois do mes de Abril do
dito anno neste lugar
Marciara do Distrito
de Vera Cruz em casa de
morada do offendido o Cida-
dao Joao de Barros autu-
ei o Corpo de Delito feito
na pessoa do mesmo Joao
de Barros aqual e a que
adeante se ve. do que per
ra constar fez este autoa-
mento. Eu Goldens Henna

Humque de Aguaros a Ciénega

Certifico que de ordem verbal
 do Subdelegado de Policia, o Ca-
 pitão Joaquim Cabral eante o
 Alcaide Henrique, notifiquei a
 ao Capitão José Joaquim Tavares
 e a Vicente Helena Leães para
 na qualidade de peritos nomea-
 dos procederem a exame e ves-
 toria na pessoa do offendido
 João de Barros e bem assim
 tao bem notifiquei a José
 Benheiro Borges e Francisco
 Gomes de Sousa para servirem
 como testemunhas no re-
 ferido exame, do que fica
 em sua sciencia, e sou de.
 Marciana 22 de abril de
 1896

O Escrivaõ Intermun.
 Galbano Henrique de Agui-
 ar.

015103

06v

Auto de perguntas feito ao offen-
dido João de Barros

Anno do nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos noventa
e seis neste lugar Marciano
do Distrito de Vera Cruz presente
a Subdelegado de Policia Joazeiro Ca-
malcãte de Albuquerque comego
escrivão ulinario, foram feitas as
offendidas as seguintes perguntas
Perguntado qual seu nome,
idade, estado, filiação, natura-
lidade, e proficção e sabe ler ou
escrever. Respondeu chamar
se João de Barros, filho legítimo
de Manoel de Barros e Maria de
Barros, idade quarenta annos,
Corado natural do V. de Goa
ninha, e que não sabe ler nem
escrever. Perguntado pelo Sub-
legado como se deu o facto de ter
sido de tal o ter esparcadas
tão barbaramente a modo a
de avarice deste mar. Respon-
deu. Eu chegado no dia 18 des-
te mes de Brada para o seo Sítio
aonde sofreu o emcomodo, foi no
dia domingo junto com uma
feliucha ja moça para lavar
uns panos que vinham sujos do
 suor dos Cavallos em um poço
que existe dentro de sua proprie-

pro piedade e quando a filha molhou
 os pannos, foi vendida umas pessoas
 que vinham rio a cima e quando
 a menina principiou nos trabalhos
 chegou Raphael de tal um filho rapaz
 e humma mulher vizia de dito
 Raphael Joao de Barros vendo
 elle q' d'ho lhe que não em troce
 no mercado tanto por ter sua filha
 molhada alli e elles venhao discom-
 portos e mesmo por ter Joao de Bar-
 ros uma varante no rio não
 queria caminho alli, Raphael ou-
 se que por alli e havia passar e
 fultas vezes Joao de Barros dis-
 se lhe que elle só entrava na prope-
 idade alia por que não tinha
 sentimento, ainda ja não se
 gostando um do outro Raphael
 pulou e pegou-se de sem mais de-
 tençia, foi obrigado a saber
 Joao de Barros só sumir-se
 por que não largar o seu con-
 tendor, sofreu do filho e usou
 pois que o botarão q' terra
 a tirão no dentro de um
 posto que quasi morre ofen-
 gado por ter perdido o sentido
 Emraiz não disse se por não
 piço dizem que Raphael talvez
 sofreu algum ferimento de
 o olho q' em ponto muito
 d'eres Nada m' depois.

E por não saber a pino a seu
 perdido Cassiano José Tavares
 com o Subdelegado Lu Galdino
 Henrique de Aguiar e esse
 em nome de

Juizquin Cuiabá com o Alcaide
 Cassiano José Tavares

015V03

08V

Auto de Historia e Corpo de Delito fei-
to na pessoa do offendido Joao de Barros

e do vinte e dois dias do mes de
Abril do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oto Centos noventa, e seis
neste lugar Marciana do Dis-
trito de Vera Cruz termo de
Sao Joze de Miquibá un cara-
do do offendido Joao de Barros
presente o Subdelegado de
Policia e Capitão Joaquin
Carvalhante de Albuquerque
onde eu Escrivão interino de
seu Cargo presente me a Cha-
ra com a dita autoridade,
os peritos notificados o Ca-
pitão Joze Joaquin Tavares
negociante e morador na
Lagoa Salgada, e Vicente Fe-
lippe Soares agricultor, e
morador na Marciana e
atestunheiros Joze Pinhi-
ro Borges e Francisco Go-
mes de Lenna naõ pro-
fissionais e moradores
neste mesmo lugar Mar-
ciana. O Subdelegado aos
peritos o juramento aos
Santos Evangelios de bem
e fielmente des-empenhar
em sua Misaõ de Cla-

João de Barros

declarando com verdade o que des-
cobrirem e em contrario e o que
em suas consciencias entenderem
e em carregou-lhes que procedem
a exames na pessoa do offendido
João de Barros, e que respon-
dem dos quizitos seguintes.

- 1.^o Se ha ferimento, ou offensa
phisica; 2.^o Se he mortal. 3.^o
qual o instrumento que o oc-
asionou. 4.^o Se houve ou re-
sultou mutilação de algum
membro ou orgão; 5.^o Se pode
haver ou resultar esta mu-
tilação ou destruição. 6.^o Se
pode haver ou resultar in-
validação do membro ou
orgão sem que fique elle destrui-
do. 7.^o Se pode haver ou
resultar alguma deformidade,
e qual ella seja. 8.^o Se o
mesmo resultante do ferimen-
to ou offensa phisica produz
grave prejuizo de saúde.
- 9.^o Se invalida de serviço
por mais de trinta dias
- 1.^o Geralmente qual o va-
lor do danno causado

Em consequencias por
sarem os peritos a fazer os ex-
ames e investigações orde-
nadas concluidas e quas
declararao o seguinte;

3

a seguinte - Tu encontraras
na pessoa do offendido um fer
mento a sima dos olhos, outra
na fonte do lado esquerdo, he
uma facada no braco esquerdo
com mais de duas palgadas
de extencao ignorando, elles
peritos a profundidade. E por
tanto responderem. Ao 1.^o
querito que e mortal por
que as duas pancadas da
Cabeça foram grandes que
fer os olhos do passante em
chorem tanto que quasi dal
tao e trancadas - he tanto que
ainda nada ve e com este
estrago na Cabeça ficou in
potico illianado. 2.^o querito que
foi e he mortal tanto das Ca
beça como do braco correm pe
rigo de vida. do 3.^o que foi com
facete e faca. do 4.^o 5.^o 6.^o que
dilos responderao negativera
mente do 7.^o responderao
que sim pode a the legar vis
to como meigem the the o ca
roco do olho com a curpaca
8.^o querito responderao que
produz muito grande em come
x de saude tanto questrato
de pelas mais dos outros
9.^o Se inutilizta os dentes
e mais de trinita, elles a va

11/11/11

avaliação em mais de trinta dias. ao se finalmente responderão que não sabiam avaliar o dano no Caudado porque offendido é um homem muito trabalhador e Criador dos seus bens e tu de hoje corre a sepulchro entre tantos depreciação de avaliar. E são estas as declarações que tem a fazer de bairros e juramento prestado. E por nada mais haver de se por cluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escripto, e rubricado pelo Subdelegado, e assinado pelo mesmo Jperatores e testemunhas comigo Escrivão intirino Paladino Henrique de Aguiar que se offereceri do que tu dou fe.

[Handwritten signature]

- Joaquim Cavalcanti de Albuquerque
- José Joaquim Tabares
- Nicolas Philippe Soares
- José Simão Borges
- Françisco Gomes de Lima

[Signature]
 E logo no mesmo e armo supra se clarado de meu Cartorio faço estes autos correlacionados ao Subdelegado

Subdelegado Joaquin Carabante de Albuquerque para proceger no seu despacho. do que para constar fazeo presente e dou fe.

Eu Galvao Hermeguez de efigu
 mas Erenao interveio e descrevi
 Julgo procedente a copia de deho
 te para que seja seus devidos
 feitos. E Escrivo na topique
 e testimonia para ter lugar a
 impreterite Policial e mase e a
 deus e consentim. para ter
 lugar e offiis e suplicite na
 Provenca de Luzon Salgada
 en Casa de residencia do
 Capitao Joao Joaquin Tavaras
 Subdelegado de
 Joaquin Carabante de Albuquerque

Certidas

Certifico que em vertude do dis-
 pacho retro no Corpo de diletos no
 topique a Hermegildo Tavaras
 de Sousa Laurerchero Surheiro
 de Lima e Jori Gomes de Lima
 para comparecerem no dia vinte
 cinco de corrente, pelas dez horas do
 referido dia na Lagoa Salgada em
 cara da residencia do Capitao
 Jori Joaquin Tavaras a fim de ter
 lugar o Inquerito Policial que
 se vai proceder dos firmamentos fei-
 tos por Rafael de tal na pessoa

peçoa de João José de Barros, Epia
da Constas passo a presentu e feca
nao tem de endes. Tu Galvão de
regue de Aquinar. Escrevaõ interuno
a escreve se dou fe

Auto de Inquerito Policial

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e seis neste Lagoa Selgada em cara do Capitão José Joaquim Torres, presente o Subdelegado de Policia do Distrito de Vera Cruz, o Capitão Joaquim Carvalcante de Albuquerque que, com meus escriptos anteriores do seu Cargo soupo nomeado e testemunha Hermenegildo Tavares de Souza Laurantina Pinheiro de Lima e José Gomes de Lima testemunhas juradas das Santas Evangelias em hum livro delles em que porras suas manhas e circuntancias prometeras dizer a verdade do que soberem e he foy por quantado sob o fato de ter Rafael Coe tal espancado barbaramente a João José de Barros, que do tal barulho se aya o offendido mortalmente. Disse a primeira testemunha, Hermenegildo Tavares de Souza, que sabe por lhe constar e morar muito perto do offendido que chegados o offendido João de Barros no dia sabado de novo de corrente, em seu sitio Marciana, no dia seguinte foi humma filha minha, para hir ao Rio lavar um pano, e tomar banho cujo lugar e dentro do Cercado do offendido

offendido alli elle Barros, vio quando um
 filho do offendido disse meu Pai alli vir
 dois homens, e uma mulher com uma
 Espingarda, o Barros requereu que alem
 de mais ser Caeniuto, suas filhas este-
 ras, batendo roupa, e certos despidas,
 Respondeu-lhe Rafael que com nada
 importava que por alli he que havia
 fugido, e com estas trocas de palavras
 Rafael lanca mão da espingarda, e
 volta-se a João de Barros quem
 este tao bem agarrou na espingarda
 do com medo de morrer emas botam
 e estando assim lutando o olho de Ra-
 fael cecou-lhe com hum Cacete e botou-o
 por terra, isto foi o que Rafael quis
 e fer delle safra, resultando o pa-
 ciente sair todo quebrado e com hu
 ma facada no braco, e estando o Bar-
 ros caido Rafael impurrou-o com
 o per e botou-o dentro de um Poco,
 para morrer afogado, depois
 foi embora Rafael levando com
 siigo sua Maria e seu filho e
 João de Barros foi levado em rede
 para casa sem sentidos. Pela
 segunda testemunha Laurentino
 Pinheiro de Lima foi dito que
 sabe por ouvir dizer que Rafael
 e hum filho sem a menor idade
 affirmaram João de Barros, e
 não querer que Rafael passe de
 em um seu Cercado com la

Laroucas, e por isto Rafael seu empo
 ão de Barros athe deisallo por mor
 to dentro de hum Poco, e quando
 a Barras a terrivero estava com
 a Cabeça quebrada e uma facada
 em um braco, disse mais que Ra
 fael he um homem que nao se po
 de suportar. 3^a Terturuncha foi
 Gomes de Lima disse que nao
 estava presente porim que sa
 be que Rafael se rancou barbara
 mente a Joao de Barros tanto que
 ja se julga por morto. Ensis nas
 Cacerias deu o Subdelegado p conclui
 do o presente inquerito em o qual
 assignou com as terturunchas, E
 seu Galduo Henrique de Aguiar
 Berwaes intubano o Chereve
 Joaquin Carvalante de ~~Aguiar~~
 Hummugillo Tassos Guedes de Saara
 Laurente no ~~procurador~~ do deli ~~meu~~
 e Arago de quei Gomes de Lima
 Joaquin frei dos ~~crivos~~
 Co. am

No mesmo dia mes e anno data e lugar
 de meu Cartorio passo estes autos concluyos
 ao Subdelegado de Pol^o do Perito de ve
 ra Cruz Joaquin Carvalante de ~~Aguiar~~
~~Aguiar~~ para proseguir o ~~deli~~ ~~meu~~ ~~meu~~
 cho. Para certificar faço o presente
 Eu Galduo Henrique de Aguiar
 o ~~crivo~~

Concluyos

Reapresentando o presente auto de
 culpa de delicto munito Policial
 verificase que Rafael de Tal
 se justamente culpado nos ferim
 muitos feitos no Juiz José de Barros
 tanto p.^o que foi assassinado como
 por ter perseguido na Rapadura
 de alkia portanto mando que o
 Escrivão faça remessa deste auto
 ao Juiz José Perente da Comarca
 de São José de Mipibei para pro
 ceber como for de direito.
 Luzon Salgado 25 de Abril de
 1896

Subdelegado de Pa.
 Joaquim Cab. de Albuquerque

Remessa

No mesmo dia mes, e anno retro
 declarado, faço remessa destes
 autos ao Juiz de Direito da Co
 marca de São José de Mipibei.
 do que para constar faço
 este termo. Eu Galvão Hen
 rique de Aguiar Escrivão em
 Mipibei escrevi
 humilido.

Para Escrivão, remettam
 se ao Dr. Promotor Publico.
 S. J. de Mipibei, 23 de Abril
 de 1896. — José Fernz

Dato.

As vinte e oito dias do mes de Abril de mil e oito centos e noventa e seis, nesta Cidade de São Paulo de Heji-
bu, em meu Conselho me foram entregues
vistos autos por parte do Juiz de Direito
Doutor Luiz Manuel Fernandes Sobri-
nho, do que faço este termo. Eu Manoel
de Brito da Rocha de Sousa, Escrivão
publico.

Formado.

As vinte e oito dias do mes de Abril
de mil e oito centos e noventa e seis, na
Cidade de São Paulo de Heji-
bu, em meu Conselho fez este auto, digo, fo-
rao remendo d'elles auto os Promotores
Publicos, Doutor Affonso de Albuquerque
que abrenhor, do que faço este ter-
mo. Eu Manoel Antonio Luiz de
Almeida, Escrivão publico.

Provetido

Vae a denuncia em papel separado,
deveau de ser apresentada no prazo legal,
pou ter sido preciso offetuar a diligencia
de fls. dig. juntamente do officio do
Subdelegado de Vera Cruz de fls.
S. Jose de Aliphan 75
de 1896. O Promotor Publico.
Affonso da M. Maranhão

Sete.

Nos sete dias do mes de
 Maio de mil e oito centos e sessenta
 e seis, ante o Juiz de Terceiro do Mi-
 guel, meo Juiz de Terceiro meo Juiz
 antigo e presente, pediram
 a favor de si, por parte do Sr.
 Ter Juiz de Terceiro de Comend.
 D. J. de Foz de Alentejo, D. J. de Comend.
 Antonio Soares Moura, Juiz de
 Terceiro.

Cidade do lugar Marciana deste
 districto, e ahí notifiquei as testas
 constantes no mandado retro, de que
 ficarão bem scientes de todo conteúdo
 do ^{me} mandado retro; destando de noti-
 ficar a Testa Laurantino Fran^{co} Cenhuro
 de Sousa por está residindo em lugar
 não sabido. Dêrui de intimas aos
 reos por não estar encontrados, inti-
 mando ao D^o Promotor P^o. Orefirido
 é Verde do q. tudo dou fe. Cidade de S. José
 de Abipitú 12 de Maio de 1896.

O D^o Sal^{do} de Justiça
 João Gregorio dos Nascimento

Aos quinze dias do mes de Maio de mil
 e setecentos e noventa e seis, nesta cidade de
 San Joao de Bispiahi, me a Felo e os au-
 diencias e ouvidores e Juiz de San-
 to e Camara Doutor Luiz Manoel Fer-
 nandes Sobrinho, Comyjo, Escrivam
 abaisio nomeado, e outro chi presentu
 e Promotor Publico, Doutor Affonso
 de Albuquerque Morcuto, e aucto-
 ritades Raphael de Pol e seu filho Fran-
 cisco Raphael, qto qto qto qto qto qto
 udo os testemunhos de este summa-
 rio, com a ciente de vi, e que para
 cumprir se este termo. Eu Manoel de
 Jesus Ferraz de Almeida Escrivao que o
 escrevi.

Termino testemunhos.

Joao Ferraz de Almeida de idade trinta
 e quatro annos, moço solteiro, agri-
 cultor, e ouvidor, natural do do Quirimotau
 do Camara do Quirimotau, e morador
 no Aldea de este districto, e por es-
 tamos dias seudo. Testemunho
 prometto sob sua polaco de honra,
 de sua ciente de que sabe e che for-
 se juramento. E sendo obrigado sobre
 o facto da pecha de de nomeado, em
 che foi ser, e em. Que sabe por o que di-
 ser, que em dia do mes de Maio
 deste anno, me escreviendo de os de

os denunciados como offensivos José
 de Barros, com quem já existiam
 quodas por causa de algumas plantações
 de fumo, e tendo José de Barros dito os
 denunciados, que não queria elles au-
 dando por duto de seus curados,
 e depois de algumas treças de pelo-
 tras, e offensivos José de Barros, vindo
 a corte de sua residência, trouxe
 uma petição e por duas vezes a dis-
 puser contra o denunciado Raphael
 e sendo que a dita petição não dis-
 puser quebrando somente a capitulação
 contra o denunciado Raphael ligu-
 se com José de Barros, e sendo recorri-
 do o denunciado trouxe Raphael
 de sua offensa José de Barros com
 sendo não de pelo, sendo certo que
 depois de heita, e offensivos oppo-
 nece com sendo facer de um bisco
 egrinos, um feimento no fante
 e diversos pareceres no Cabeço. Per-
 ponder por lhe se permitida que o
 tanto que se fez, e sendo pelo po-
 vo em massa, não sendo nenhum
 penos alguma, que tanto visto o ba-
 ruelho. Pergunta qual o procedimento
 dos denunciados e dos offensivos? Res-
 ponder que, sendo offensivos menores
 não no lugar, não sabe de seu com-
 portamento, e quanto aos denuncia-
 dos, que o principio era de Barros, mas
 que agora, depois que o Raphael vi-

Raphael Mivimou, vir amicus, in
 Fernando meo viinho. Dado a puto
 no as Permeator Publico, para reger
 o que faze abom de Justico, por esse
 foi dito que nada tinha a reger
 ur. E por nos mais vobis, nem de
 se puzendo, deu a pro fudo em
 depoimento; depois de lhe se ter
 e em conforme, a que me fui
 Permeator, o que fudo do se. Em
 Manoel Antonio Soares de Sousa,
 Secreario de Estado.

Luis Fernando
 João Soares de Macedo
 Affonso de A. Maranhão

Certifico que interveio a testemunha
 supradicta, para que esse tenha de
 me dar o de seu actual endereço,
 dentro do prazo de um anno a contar
 desta data e communicar a este
 Juiz, o que fizee bom parecer; dou
 fe. P. Juiz de Manoel de 1896.

Secreario
 Manoel de Souza de Sousa

Segundo testemunho.

Pedro de Jesus Soares, deidade de
 10 e 20 annos, e que se encontra
 natural de Mucurapi, me de e me

i' muros, vnta diluct, eor costu-
 me duce noo. A tute mureha per
 mutho sob sus palacio de hauro, di-
 ser a med ude, d' que sou bene e the fo-
 se purgato. E sude miquieido so-
 bre os factos e constates do peti-
 eos de denuncia que the foi he-
 da. Que sabe por the ter cuido e
 offeido fora de Benos, e por ter cuido
 d' ser por diuina p'ura, que era
 coudo de se os denunciados em
 e offeido fora de Benos em um
 coudo, d' the, e tute os denuncia-
 dos p'urados no eio, que p'uro por
 d' mure de ofeido e cuido, e tute fora
 de Benos, que nos os denunciados em
 tute em diuina, e tute offeido
 fora de Benos, e mure de Raphael em
 mure e p'ura, que tute e tute, e tute
 mure em mure de mure, e offe-
 dido. Benos foi a cuido de sus mure
 e armado de de mure p'urado
 de mure tute em Raphael, mure a p'ur-
 tute nos d' mure, que brauo som-
 de a cuido, e mure mure e cuido
 p'uro e, e mure e tute e offeido
 de mure tute de mure mure
 de p'urado a qual a tute mure e cuido
 de tute e denuncia Francisco Ra-
 phael, de the duos p'urados em eio
 e com mure, que e p'urado por tute,
 e p'urado depois de tute e offeido
 e com mure p'urado em mure e cuido

arguemt, com pimento no sebrau
 cuido arguemt, e com cutis ou cete
 ce de loda drito. Puzmudo de os de
 nunciados e loda amudo de fudo
 e de depois do ludo de que se trata,
 betores e offuendo dudo de some po
 ed, e qual os pcedimeto de sum
 e de cutis. Puzmudo que e dmon
 cido Raphael, e loda amudo de fo
 se, e guraudo de o filho ter bom uti
 or, que os denunciados depois do ludo
 ta de que se trata, e cuido e offu
 dudo dudo de some pice, e guraudo
 os pcedimeto de sum e cutis.
 Tam a dixer, que os denunciados
 so e am pouco interuomudo, e
 e offuendo e guraudo e am pcedimen
 to por se narrato no ludo, e cuido
 dudo, que no ludo dille, e de am
 guraudo. Dado e pceder os ludo e
 Publico pceder e guraudo e que faer e
 bene de guraudo, por dudo dudo que no
 or ludo e guraudo. E pceder am
 in ludo, e am the in pceder,
 dudo de pceder am dudo e
 to, que dudo de the in ludo e cuido
 e guraudo, e cuido e guraudo por
 no sabe the, e am e cuido, e
 nudo e cuido e guraudo, e cuido
 e cuido e guraudo, e cuido e guraudo,
 que ludo e am se. e am e cuido,
 in ludo e cuido, e cuido e guraudo
 e cuido.

Luiz Fernandes
 Inchaus Sob. de Costa Rica
 Affonso d. A. Maranhão

Certifico que nitidamente testemunhei
 ha tempo de quando para que eu
 tenho de saber se de sua actual
 residência dentro de prazo de um
 anno, o autor deste acto, e con-
 sistentemente a este fim, de sua fi-
 delidade e respeito. em fe. 2.º de
 Maio de 1896.

Manoel Luiz Fernandes Maranhão

O. J.

Atestamos eio, nos termos su-
 perior declarados, foyem os autos
 conclusos ao fim de cinco
 dias, em fe. 2.º de Maio de
 1896, de sua foyem e de
 seu Manoel Luiz Fernandes Maranhão
 de Maio, de 1896, e assim.

O. J.

P. mandado para notifi-
 cação dos testemunhos que
 faltam de por, designando-se

dedicando-se o dia 18 deste
 mês para sua inquirição
 no lugar do costume, feitos
 as devidas intimações.

S. Y. de Ellipilli, 7 de Junho
 de 1896.

Luiz Fernandes.

Dotr.

Attestamos ser o mesmo
 supra declarado, seu fundador
 e signatário, o Sr. Luiz Ma-
 nuel Fernandes Scheinher,
 de seu freguesia de São João de
 Alagoas e Autarca Brasileiro de
 Alagoas, e seu irmão o Sr. Manoel

015V03

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Mipibú 1.º de Junho de 1896.
 Eu Manoel Antonio Soares de
 Moraes, Juiz de Direito,
Luiz Fernandes

Certifico que fui desta Cida-
 de ao lugar de Marciana d'Este
 districto e ali intimar os Ter-
 timunhas Constatantes do
 Mandado retro do que ficaram
 bem scientes; dizendo de no-
 tificao a testa Laurindo Bi-
 nhoso de Sousa, e outros por
 não os ter encontrados. Inti-
 mando nesta Cida o Doutor
 Promotor publico, e tudo
 dou fe. S. Jori de Mipibú
 17 de Junho de 1896.
 O Off. de Justiça
 João Gregorio Nascimento

enviado para que em esse dia de
 no, no local de residência de
 to, encontrando-se o denunciado
 Rafael de Tal, com o offendido Jo-
 se de Barros, em um terreno de sua
 propriedade, e querendo o dito de-
 denunciado penetrar no referido
 terreno, o offendido José de Barros lhe
 pediu, que não entrasse porque não
 se estava botando roupa em sua fi-
 lha, com quem por que não queria
 que ninguém passasse por dentro
 de seu terreno, ditos o denuncia-
 do penetrou cautela e cautela do
 offendido no terreno e segredos de, em
 de que muita ocasião o filho do de-
 denunciado Rafael de Barros Francisco
 de Rafael, deu-lhe um tombo
 de Barros, que o prosto por ter-
 ra, e querendo voltar, denunciado
 Rafael, não conseguiu. Sem mais que
 sabe de sciencia propria que o offen-
 dido Rafael a muito tempo pediu, di-
 go, offendido José de Barros, a mu-
 lta tempo pediu ao denunciado Ra-
 fael para não entrar em seu ter-
 reno, mas elle continuava a pen-
 trar de cima de cima de cima e garan-
 tos, que o offendido botava. Sem ter
 bom que sabe por esse dia, não
 se o offendido levou a pessoa de vi-
 nha, que os denunciados se
 quer de tal o terreno, ditos

otivero no dantes de um peço,
 e de sentimento, pois o com esse
 p'dado modo de l'amb a Comid
 tera ufazendo, e offendo hijs
 de i fuzimentos no l'obco como fuzi-
 vrenta no bies. Repuindue po che
 de puzimentos, que nem e d'ociao
 deser, que e offendo juo de Bom.
 antes do l'uta que l'ivero em
 Rofoel, fozu o caso amma. u
 de um p'itale e que l'ivero d'os
 no mesmo d'assumciõs em ti-
 ro. Deu mais po che de puzimentos,
 que os d'assumciõs s'õ amiguissos
 e que de offendo modo de
 v'p'mos pu der m'oadre no
 os no l'egri. Deu mais que e offen-
 dido no d' de ache no l'obcoido de
 e paucorriati que soffero, tanto
 amri, que f'icau f'achõs emo ju
 de Trubador po soffer grandes
 d'os no Caducos. Deu a p'olucã
 or Remator Publico, por elle se di-
 to que não t'icou a l'egria. E
 por não mais sobre, nem cheu
 puzimentos, deu u po Juiz de
 d'aprimeto, depois de cheu de
 e cecion conforme assigno em
 o Juiz Remator. Deu em d'os de
 se. De d'ocoe l'utari l'rain d'os
 no d'ocoe e cecion.

Luiz Fernando
 Hermannzillo Soares Gomes de Saes

Affonso d'Al. de Arandara

Carta que se dá a testemunha supran-
 deland por que esse título de mudo-
 se de sua actual residência, dadas de por-
 ra de um anno a outro até doze, e
 comunique a este fecho; do seu fi-
 cam bem assinado: seu fi. J. J. de
 Junho de 1826.

A Escrivão

Alonso de S. Lourenço Abasco

Quinto Testamento.

Antes de Paulo de Sacramento, de idade
 vinte e três annos, aqui escrito, e com no-
 tura em nome de seu Alcaide, de
 distrito, e em certidão de sua vida.
 O testamento prometto sob seu po-
 tivo de honra, de sua vontade do seu
 louber e de fazer pignora. E em
 irquendo sobre os factos e em sua
 tu repetido de Sacramento, em
 foi lido, assim: Que sobre os seus
 que em dois do seu de Abril, fide,
 em contras, e em de seus
 camo e offrendo por de Bonos em
 um modo de seu propriedade,
 dismo por de Bonos que not
 or e lido ali; depois de alguns
 treos de polovras e offrendo

offendido foi a coisa de não me dar
 eis e os mandos de de não se pedia
 valla para o mundo e intimou
 os denunciados que se retirassem,
 pois não era opinião de se, que
 lhes pedis, que não se trancassem
 por dentro de usas e outras, m-
 tos muito seconio de denunciado
 Rafael pedindo se offendido am-
 do de não se pedia e não se pedia,
 e pedia se offendido se não se pedia e
 que estava amado e denunciado de
 pois, outros me luto, e outros me
 ta seconio de pedia de denunciado
 de nome Francisco Rafael, deu se
 não se pedia que se pedia por tua,
 depois de que pedia se diversos pe-
 namentos, que não se pedia e não
 no banco se pedia se não se pedia de
 tio de não se pedia. Se não se pedia que não se
 não se pedia, que antes de luto se offendido
 disponha a pedia se que estava
 amado contra e denunciado Rafael,
 e não se pedia me que se pedia se
 não se pedia. Que se pedia se
 se pedia por ter visto que se offendido
 me não se pedia se pedia, e não se
 como não se pedia se pedia, tu-
 to que pedia se pedia e não se pedia se
 se pedia com se pedia, pois se pedia de
 se pedia se pedia e não se pedia se
 se pedia se pedia, e que se pedia se
 de se pedia se pedia se pedia

Tempo, e quanto ao cumprimento
 de os denunciados sobre que nos
 assignamos, não cobrindo informos,
 qual o procedimento de affor-
 mado por um mordera noo.
 De os a palavra es Comendador
 Chico por elle foi dito, que nos
 tinha assegurado. E por nos me-
 is saber, sobre elle me perguntado
 que se por fuido em deprimen-
 to, depois de elle me ter acoho-
 rado fozme assignar a nos logo
 fozmos sobre ter nome de
 Hermenegildo Gomes Guedes de
 Souto com fuis e Comendador, de
 que tudo dae fe. de Manoel de
 Sousa Lourenço de Sousa Guedes
 e Sousa.

Luis Ferraz
 Hermenegildo Gomes Guedes de Souto
 Affonso de M. Maranhão

Certeza que a ditada a tutorem-
 se do mordera de Souto, por que nos
 tratado de mordera e de um acto
 de mordera, antes do fuido
 de um anno e certo de Souto
 de o Comendador e a dita fuis,
 de que fuis de um mordera de
 fe. de Souto de Souto de 1826.

O Escrivão
 Manoel de Sousa de Sousa

Comissão Tutelar.

José Gomes de Lima, de idade
 trinta annos, estado, agricultor,
 natural de São Paulo de Olivença
 no Rio Amazonas, e residente em
 Merciano, para certificar de
 se modo. Attestamos que
 o mesmo sobrenome de hon-
 ra de seu nome de seu nome
 bem e que seu pagamento de
 sua situação de sobre os factos
 eunctos de publicação de
 seu nome que lhe foi feito, de
 seu nome por seu nome de
 que foi Raphael com seu fi-
 lho de nome Francisco Rapa-
 el, que foram os offendeidos, Jo-
 se de Barros, os factos
 de que foram denunciados,
 isto por seu nome geral no la-
 go de Merciano, onde se en-
 contra. Não mais que o bo-
 nito de se em principio
 do nome de Maria de Almeida
 no mesmo nome de Almeida,
 disse de que começou de
 ter de acordo de José de Barros
 e Merciano foi de acordo;
 Não mais que se se pe-
 gnetos, que o nome de bo-
 nito foi que se viu de

no desunco dos mltos no
 ludo de offendido no reco-
 nod no que uti la mltos no
 compoentia de uno fclto do-
 fmo no que no vio. Puzm-
 do qual o puz ad mltos do
 desunco dos de offendido?
 Puz puz dca, que os puz mltos
 no sod timbulento, e no puz do
 noz puz dca, puz no
 noz mltos no top, mas ali
 o puz mltos no e compoentia
 do bem. Doz a puz mltos no puz
 noz mltos puz mltos puz mltos
 e puz puz a bem do puz mltos
 dca que noz mltos e no
 ludo. E puz noz mltos do
 noz mltos no puz mltos do
 dca e puz puz do dca do puz
 mltos, do puz do dca no dca
 doz mltos no puz mltos, noz mltos
 noz mltos puz mltos noz mltos
 noz mltos, Mltos doz mltos
 noz mltos, noz mltos e
 noz mltos, do puz do dca do puz
 do dca e do dca do dca do dca
 doz mltos, doz mltos do dca do dca

Luiz Ferraz de
 Miguel Carlos Tomaz Tullio
 Affonso de A. Maranhão

Certifico que notorio a los
 honorables señores de la corte, por
 ser que sus libros de su
 de - a de sus actual recien
 Amos de sus de pros de
 sus autos, y con los autos
 solo y con su mismo en
 esta justicia, do sea firme
 con su mismo. Dado en la
 de 18 de junio de 1896.

A la vista de

Manuel Antonio de los

Manuel

A los señores de la corte de su
 de sus autos de la corte,
 sus autos con los autos de
 Juan de Dios, Doctor Luis
 Manuel Ferrer de los Autos;
 de que sus autos de la corte de
 Manuel Antonio de los Autos de
 Manuel Ferrer de los Autos.

Manuel

Vista de Dr. Promotor Pu-
 blico.

J. J. de Allipibui, 30 de junio
 de 1896. — Luis Ferrer de los

Dado

Nos termos da sentença, suscitada
nos autos de liberdade, em favor de
Tereza, e da sentença pelo Juiz de Se-
ntrio de Antioquia Luis de la Cruz e Torres,
de 18 de Junho de 1857, e que foram os ter-
mos. Em desfavor de Antonio de la Cruz
de la Cruz, e de la Cruz e Torres.

João de Deus.

Assim sendo, e em virtude de
quanto antes declarado, proceder-se-
á a cumprir a sentença de Antioquia
de 18 de Junho de 1857, e que foram os ter-
mos. Em desfavor de Antonio de la Cruz
de la Cruz, e de la Cruz e Torres.

Off. do Sr. Procurador

M. parece que neste processo foram
observadas todas as formalidades
legaes, e que existem provas suffi-
cientes para a pronuncia dos denun-
ciados Raphael de Tal e Fran-
cisco Raphael como incurso nas
penas do Art 304 § Único do
Cod. Pen, e de 21 do que diz no
Art 183 1º e 3º do ext. Cod., pelo
que dispensa o depoimento
da testemunha Laurentino Lima

heira de Lima, e nemmo por jassai
 tri testemunhas do numero legal
 poi conforme se pode ver se
 cor dos depoimentos dos teste
 munhos de fls a' fls (o' fls)
 e do auto de corpo de delicto
 de fls forão elles que no dia
 ho de abril d'este anno e no
 lugar Maracana d'este Distric
 to, fizerao no offendido Joao
 Joao de Branos, os ferimentos
 descritos no alludido auto
 de corpo de delicto de fls a' fls.
 Entretanto o merito meo jui
 deancia' como lhe parecer mais
 conforme a direito.

S. J. de 11 de julho de 1896.
 O Promotor Publico.
Alfonso de A. Maranhão

Sob

No sumario de, sobre a accusa in
 preda crime, ou foud oute
 gna etia auto pelo Promotor Pu
 blico, Doutor Alfonso de Albuquerque
 em Maranhão, de que fros este livro.
 Seu nome e Autismo Loure de
 venio a accusa.

Alfonso

Edm.

Aos dois dias do mês de
 Junho de mil oitocentos noventa
 e seis foy um auto em que
 os juizes de Direito Doutor Luiz Alves
 de Figueiredo e Schinche, do que fo-
 ro este Juizo. Eu Manoel de
 Almeida Souza de Moraes Juiz do
 Juizo.

Edm.

Vistos estes autos, &c.

Julgo procedente a denun-
 cia de J. P. contra os rios Papha-
 el de Sál e seu filho Francisco Pa-
 phael, porquanto está provado
 dos autos que, em dias de Abril
 deste anno, no lugar "Masciana",
 deste districto, onde residem, tra-
 vando lucto com o offendido
 João José de Barros, fixaram-lhe
 os mesmos rios os ferimentos
 ou lesões corporaes descritas no
 auto de corpo de delicto de J. P.;
 portanto, os promissoes a ambos
 incurso nas penas do art. 306, e
 unico do Cod. penal e os sujeitos
 a prisão e libramento.

O Escrivão patte mandado
 de prisão contra os rios e lance os
 seus nomes no rol dos culpados,
 pagar por elles os custos, em que

em que se condemnou.

Faciam-se os devidos intimamentos, presos os réus, ou um delles, venham os autos condemnados.

L. José de Albuquerque, 3 de agosto de 1896.

Luiz M. Fernandes Sobrinho

Letr.

No número dei, em 1.º de agosto de 1896, em favor de Luiz Manuel Fernandes Sobrinho, do Rio de Janeiro, de quem se trata no termo de Luiz Manuel Fernandes Sobrinho, de Rio de Janeiro, em 1.º de agosto de 1896.

Certifico que em 1.º de agosto de 1896, em favor de Luiz Manuel Fernandes Sobrinho, do Rio de Janeiro, de quem se trata no termo de Luiz Manuel Fernandes Sobrinho, de Rio de Janeiro, em 1.º de agosto de 1896.

6 de agosto

Luiz Manuel Fernandes Sobrinho

e15v03

Handwritten scribble or mark at the top center of the page.

Dr. Doutor Francisco de Albuquerque
 que habita aqui de Direito de
 Vice-Rey e Governador, etc.

Abando a qualquero officio de
 Jurisprudencia e de Direito e qualquero
 que se occupar em tal officio por
 assignado, que se mandou executar a
 Codigo publico de Direito Republicano
 de todos os seus fillos Francisco
 e Raphael, residentes ou se
 for aboracion de Direito de
 por se acharem no Reino de
 Direito de Direito de Direito de
 Art. 304, §. unico de Codigo Penal
 que Compromisso de Juramento
 juramento de Direito de Direito de
 de Direito de Direito de Direito de
 de Direito de Direito de Direito de
 de Direito de Direito de Direito de

Francisco de Albuquerque
 Governador

Auto de Presão

Nos trinta dias do mes de Abril
 do anno de mil oitocentas e noventa
 e sete no lugar de Macae de
 Direito em virtude de m^{do} retro e m^{do}
 assignatura de m^{do} e m^{do} de
 arts de Policia de pois de meter
 de m^{do} a chaves e de se presentor
 e m^{do} m^{do} para m^{do} e m^{do}
 em contumacia e como obediencia
 conduzio a Co' de m^{do} e m^{do}

Recollido Puzo do que tudo deu
fe' ao digo fe' e poro constar
luras o pertinente auto que assi
grno.

Offol di Justicia
Jose Ferrer de Alcazar

Recibido en el mudo abuen en esta corte de puzo Francisco
Jouca de B. constant de mandos de autos respectivo S. J.
en el puzo de 30 de Abril de 1812

Barcelona

Joan Ventura Bandas

Carta que fui aguda de adun
publica ante Cid de ochi. vintion
ochocho de puzo man de puzo
com. Francisco Jouca de B. con
Cid por puzo man. Refor. de en fi
con b. m. v. m. t. d. m. fi.

S. J. de 30 de Abril de 1812.

Barcelona

Manuel Ferrer de Alcazar

En treinta dias de mes de Abril de
 años de mil ochocientos y ochenta
 y cinco en la Ciudad de Bogota de
 Mipibes, con el Sr. Jefe de la
 Municipalidad de esta ciudad y Sr. Jefe de
 Sanidad Sr. Licenciado Juan de
 los Rios y Sr. Jefe de la
 Abad, con cargo de comisario
 de esta ciudad, y Sr. Jefe de la
 Sr. Francisco de la Cruz, Sr.
 Sr. Juan de la Cruz, Sr. Juan de la Cruz, Sr.
 Sr. Juan de la Cruz, Sr. Juan de la Cruz, Sr.
 Sr. Juan de la Cruz, Sr. Juan de la Cruz, Sr.
 Sr. Juan de la Cruz, Sr. Juan de la Cruz, Sr.

Respetado que es su honor. 3

Respetado que es su honor. 3
 Sr. Juan de la Cruz

- 1 De quien era fidalgo?
- 2 De Rafael Sr. Juan de la Cruz
- 3 Que es el fidalgo?
- 4 De donde es su origen?
- 5 Su estado?
- 6 Su fortuna.
- 7 Su profesión en esta ciudad?
- 8 Agricultor.
- 9 Su fortuna en esta ciudad?
- 10 Basa de la vida.
- 11 Clase de sus negocios.
- 12 De la clase de sus negocios.
- 13 Si sabe su lengua?
- 14 Que sus negocios

Se comen sus negocios, Sr. Juan de la Cruz
 Sr. Juan de la Cruz, Sr. Juan de la Cruz, Sr.
 Sr. Juan de la Cruz, Sr. Juan de la Cruz, Sr.
 Sr. Juan de la Cruz, Sr. Juan de la Cruz, Sr.

que sera au jour de son départ
 et moi-même Paris je ne pourrai
 pas venir à la suite de mon
 départ de la capitale et de
 la province au grand regret
 de tous ceux qui ont fait
 attention à son mérite et à
 ses talents.

Je suis avec toute l'estime
 possible Monsieur le Comte

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Carta de feitura que se fez no dia de
S. Joao Evangelista de 1899
feita por o Sr. Joao Evangelista de
Alcobaça de 1899.

Clay

Carta de feitura que se fez no dia de
S. Joao Evangelista de 1899
feita por o Sr. Joao Evangelista de
Alcobaça de 1899.

Clay

Carta de feitura que se fez no dia de
S. Joao Evangelista de 1899
feita por o Sr. Joao Evangelista de
Alcobaça de 1899.

S. Joao Evangelista de 1899

Francisco de Albuquerque

Clay

Carta de feitura que se fez no dia de
S. Joao Evangelista de 1899
feita por o Sr. Joao Evangelista de
Alcobaça de 1899.

Acto de nomeação de Juiz de Direito do
Estado de Minas Gerais.

Tomou a seguinte

Acto em virtude de nomeação de Juiz de Direito
do Estado de Minas Gerais, para o cargo de
Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado
de Minas Gerais, em substituição de
Sr. João de Deus, Juiz de Direito do
Estado de Minas Gerais.

Acto de nomeação de Juiz de Direito

Recibido
em 16 de Maio
de 1899
João de Deus
Pegado

Acto de nomeação de Juiz de Direito
em papel
separado.

Em 20 de Maio de 1899
o Promotor João de Deus Pegado Filho

Acto.

Acto de nomeação de Juiz de Direito do
Estado de Minas Gerais, para o cargo de
Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado
de Minas Gerais, em substituição de
Sr. João de Deus, Juiz de Direito do
Estado de Minas Gerais.

Por libello accusatório de
a Justiça Pública por seu Pro-
motor, como autor, contra
o réo preso Francisco Soares da
Silva, e outros por Francisco
Raphael, e o réo ausente Ra-
phael Soares da Silva, por
esta ou na melhor forma
de direito.

E. S. N.

1.º

Provará que, no dia 20 de Abril de
1896, no lugar Masciana neste dis-
trito judicial de S. João de Meriti,
os réos Francisco Soares da Silva, pe-
ro, e o réo ausente Raphael Soares da
Silva, armados de espingarda e facão, fizeram
na pessoa de João João de Barros os les-
ões corporaes constantes do auto de
crime e delicto de fls. 9. e 10.

2.º

P. que as lesões corporaes praticadas
pelos réos, produziram incommo-
do e saúde que inhabilitou o paciente ao
servicio activo por mais de 30 dias.

3.º

P. Terem os delinquentes committido
o crime com superioridade em força
e armas, de modo que o offendido não
podesse defender-se, com probabili-
dade de repellir a offensa.

4.º

4.º

P. Truncos os delinqüentes committidos
o crime, com entrada no proprio
de do offendido, e com intencão de per-
petrarem o crime.

Nestes truncos pede-se a condemnacão
nação dos rios Francisco Loures
da Silva, e Rubens por Francisco
Raphael, e Raphael Loures da Silva
no gráo maximo do art. 304 § unico
doCodigo Penal por se dar em as cir-
cunstancias aggravantes do art. 39
5.º e 12.º do mesmoCodigo.

E para que assim se julgue, se offer-
ce o presente libello, que se espera se-
ja recebido, e afinal julgado provado.

E custos

Vai sem documentos, e requer-se
a bem do accusação que tenham
copias as deliquencias feitas, e especi-
almente que sejam notificados os tes-
tamentos abaixo envolvidos, para
comparecerem os senhores do Juiz que
foram convocados neste sistema, e
deponer o que sabrem a pergunta
do lito For, acerca do presente causa.

S. Jozé de Matigães 20 de Maio de
1899.

O Promotor nro.
João Pizado Cortez Picho

Rol de Testemunhas

- 1.º João Pavia de Mascos, morador na
Ribeira de São Vicente
- 2.º Paulino Gomes Soares, morador na
Ter. Vicente
- 3.º Thomazillo Tavares Guedes de Souza,
morador na Masciana de São Vicente
- 4.º Antonio Paulo de Nascimento, mora-
dor na Masciana
- 5.º João Gomes de Lima, m.º. Também na
Masciana.

Data era ut supra

O Promotor inter

João Pimenta Filho

O Doctor Francisco de Albuquer-
que Alcaide Jefe de Distrito desta Cui-
casima de Pedro. Jo.

Mando a qualquer officio de Justi-
ca desta Jencia a quem este for apre-
sentado inda por vicio de forma,
que porem e mesmo o Cadete Ju-
velio Luis Raphael de Tal, viciado
traz logo a Bacia para dita Justi-
ca, por de outras persunas que
este Jefe, como succedeo em 1894,
Jo. de Luis de Cadete Real, que Comen-
do e sob as penas de lei. Tera-
de de Pedro Jefe de Distrito em 21 de Outubro
de 1899. Em Bacia de Pedro Jefe
em Alcaide. Jefe de Jencia.

Francisco de Albuquerque Jefe

Auto de prisão

os vinte e cinco dias do mes de outubro
de anno de mil e novecentos e nove
em nome do Rego Morceno, em vir-
tude do mandado supro citado de
quintero em tenia o Rayoher Lopez
de Silva de pois de meter d'ado a
conhecer de Capitanes omnia
mandado por meacompanhar em
contemta e como ~~illegitimo~~ con-
duzio a cadeia onde se coube a
thudo p'esso do que tudo d'ougi e pa-
ra constar losos a presente de

Acto que asigmo.

Oficial de Justicia
Josi Luciano Siles

Recibi copia reactiva acadica
deta Cidade aprro Rafael Soares
da Silva constant do mandado e Acto
respetivo. S. J. de Mipitini 24 de Feb
de 1899.

José Simoes Brandão
Procurador

Carta que fui expedida em
vni publicad deta Cidade e chi
sintimere e de partes de praxa
em de fechos comi Raphael Soares
ordido, e chucido por Rafael de Soe,
de que fui bem sciante, e confi.
S. J. de Mipitini 24 de Outubro
de 1899.

A Bacia
Manoel de Sousa S. L.

Assimite quantos são de nome de An-
 tônio de anos de mil rto. cento e no-
 vanta e seis, entre eles de São João de
 Mojiuba, ou São do doutor ou em Mo-
 jicijub, onde se achou o seu de de-
 rito de São Ciríaco e João de São Fran-
 cisco de Mojiuba quando Mojiuba, campo de
 cinco abasio nomeado, e onde de com-
 porem Rafael Soares de São João, no seu
 de São João, e João de São João, e João de
 São João:

Responde qual são os nomes?

Responde chamam-se Rafael Soares
 de São João.

" De quem são filhos?

" De Pedro Soares Guedes

" Que idade tem?

" De cinquenta e seis anos, mais ou
 menos.

" Seu estado?

" Viúvo.

" Seu profissão ou modo de vida?

" Agricultor.

" Sua residência?

" Brasil.

" Onde de sua residência?

" Mojiuba, distrito de São João.

" Se há aqui a igreja?

" Não há.

Como anda o seu estado de saúde
 e o seu trabalho? Responde que
 anda bem, e que o seu trabalho é de
 agricultura, que não se ocupa
 de mais nada.

toujours par son bien-être grand
 mes, d'ailleurs, se regardant par son
 bien sur son avenir. Après de
 ses idées, et par ses confiances, en
 de son esprit; et par ses d'au-
 de son.

François de Melun
 sous l'ancien régime

Ce traité a été signé le
 30 de l'année de 1859.

François de Melun

L'abbé

Nos droits de...
 de mille...
 de mille...

entre os casados, ou o fidei-
 do do testador, ou o fidei-
 que o testador, ou o fidei-
 que o testador, ou o fidei-
 que o testador, ou o fidei-

Letra

Entende-se a copia do libello e do
 vol das testemunhas a cada um dos
 libellos; e notificar-se a cada um dos
 tempo e de feito nos arts. 348 da regul.
 n.º 120 de 31 de Janeiro de 1848 e
 tambem para responderem a cada um
 sessa do juiz que se ha de executar;
 logo que o testador o dia da execucao
 da referida sessa, e que os
 respectivos mandados, para, na
 que da lei e como se segue no fi-
 nal do libello, serem notificados
 as testemunhas.

L. João de Almeida, 3 de Novembro de 1899
 Francisco de Albuquerque

Letra

Notamos que os casados ou o fidei-
 que o testador, ou o fidei-
 que o testador, ou o fidei-
 que o testador, ou o fidei-
 que o testador, ou o fidei-

Certificato que se ha dado a copia
 de liberos y sol de los testimonios
 en sus papeles, y en el libro de los puntos
 no Act. 342 de Regulae de re-
 rum No de 31 de Janeiro de 1842,
 certificando por el presente sus
 contenidos por el presente en forma
 de lib. y los otros por el presente en
 un proceso en virtud de ley, que
 se ha en el presente. Dado en
 S. J. de P. de P. de P. de P. de P. de P.
 de 1899.

R. B. B. B.

Hecho en Act. de P. de P. de P. de P. de P.
 de 1899.

Justicia

Los que se han dado a copia
 de los testimonios en sus papeles,
 y en el libro de los puntos no Act.
 de re- rum No de 31 de Janeiro de
 1842, certificando por el presente
 sus contenidos por el presente en forma
 de lib. y los otros por el presente en
 un proceso en virtud de ley, que
 se ha en el presente. Dado en
 S. J. de P. de P. de P. de P. de P.
 de 1899.

Recibi a copia do Libello e rol das testemunhas
pelo qual sou accusado pela a Promotoria.

Foi deprehendido 4 de Abril de 1899

Asses do Rio Raphael Soares da Silva

Autoris Bernardo Ferreira da Silva

José de Almeida Barros

José Pereira de Vas

O Sr. Doutor Francisco de Albuquerque,
 que Deus, fizes de Santo do Terceiro Bispo,
 Comendador, em São João de Moji, Bispo,
 em virtude do seu estatuto. Faz saber
 ao quem o presente edital vier, que
 designou o dia vinte e sete do corrente
 mês, e dez horas da manhã para
 abrir a segunda sessão ordinária do
 Juiz deste distrito de São João de Moji,
 Bispo, que trabalhará em seus comen-
 datórios, e que havendo precedido os sen-
 tidos do título dois precedos, que têm
 de servir no ordenado antes, em con-
 formidade dos Artigos 326, e 328 do Re-
 gulamento suscitado No de 31 de Ja-
 neiro de 1842, do Artigo 63 do Regulamento
 suscitado No de 8 de Agosto de 1848, foram
 sorteados os Coadjuvantes seguintes: 1.
 João Maurício de Moraes, 2. Fran-
 cisco Rodrigues do Nascimento Fi-
 lho, 3. Heitor Baptista Vieira, 4. Este-
 van Accellino dos Anjos, 5. Theo-
 philo Petrus Douglas, 6. Honorário
 Lopes de Silva, 7. Ferguisin Antonio
 de Silva Lacerda, 8. Luiz Francisco
 Alves, 9. Thammengildo Pereira de
 Vasconcellos, 10. Antonio Fontes
 Rodejain, 11. Gregorio Policarpo de
 Silveira, 12. Jacias Marcelino Bra-
 boço, 13. Ferguisin Gomes de Costa
 Petris, 14. Manoel Figueiredo Gol-
 ves, 15. Luiz Gomes de Silva,
 16. João Gomes Ribeiro, 17. Brito

Louiſio Olympio Cardoso, 19 Anto-
 nio Felippe Torrens Guimaraes, 19 Jo-
 quim Baptista de Oliveira do Alamo
 e Feliciano de Souza, 21 José de An-
 ryo Costa, 22 Jorge de Jesus de Silve-
 ra Bonetto, 23 Lúcio José do Rocio,
 24 Francisco das Chaveas, 25 An-
 tonio Benedito de Jesus, 26 José José
 do Rocio, 27 Manoel Lúcio de Ro-
 cha Netto, 28 Manoel Gomes de
 Costa, 29 José Gomes de Costa, 30 José
 Tiburcio de Almeida Albuquerque,
 31 José Gomes de Almeida e Silva, 32
 José Vicente do Rocio. Todos os
 que em a cada um de seus,
 bem como a todos os interve-
 dos em geral de comenda para
 cumprimento no caso de Inter-
 dicio Municipal, ante Ci-
 dadão tanto no referido caso e
 suas concessões ou em de se re-
 gistrarem em quanto de um o
 outro, sob o nome de seu si-facto,
 sem o poder que chegar a noticiá-
 a todos, mandei fazer e publi-
 car de tal que em offício no
 logar de continer. Cidadão de São
 José de Obizute, José de Alva-
 res de mil-cito Carlos de Almeida
 e Silva, Au. Manoel Antonio Ju-
 ssa de Almeida, de Almeida de Ju-
 ly e Almeida. Francisco de Al-
 buquerque e Almeida.

Carvalho

Confession.
O'Brien D. J. J.
Hannah P. O'Brien D. J. J.

Certificado que entiendo a copia
 de libros, de sil y de testimonios
 de las puestas de los libros y de
 to en Act. 347 de Reglamento
 n.º 120 de 31 de junio de 1842, y
 certificado que por que me to de
 conformidad, dijo, que con todo
 con que me to de la p. de la
 y tambien por que me to de la p. de la
 con que me to de la p. de la p. de la p.
 a en 27 de mayo de 1842; con fe.
 J. J. de la p. de la p. de la p. de la p.
 de 1842.

Comision

Juan de los Rios de la Cruz

Yunctura

He visto y visto de la p. de la p. de la p.
 con que me to de la p. de la p. de la p.
 de la p. de la p. de la p. de la p. de la p.
 de la p. de la p. de la p. de la p. de la p.
 de la p. de la p. de la p. de la p. de la p.
 de la p. de la p. de la p. de la p. de la p.
 de la p. de la p. de la p. de la p. de la p.
 de la p. de la p. de la p. de la p. de la p.

Recibi a copia do libello e do rol
das testemunhas pello qual sou a-
cuzado pella promotoria.

São José 24 de Novembro de 1899
Brazão do Meo Francisco Soares
da Silva

Manoel Abalás Barbosa Timóteo
João um filho de Selma Duarte
João Pereira de Vez

obair de ti que son ontogues
 es bucinand de fany pou san qui
 to as serpenteo pccacion. L'ave
 pro. C. D. de S. J. de S. J. de S. J.
 de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
 de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
 de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.

Francisco de Albuquerque Coelho

Comprezo que em virtude do
 mandado supra, fui desta Cida
 de a lugar de nomeado Pedando e
 Meridiano tudo deste districto i
 ahi notifiquei o testimunho
 por todo conteúdo do mesmo man
 do que bem se cientes se coram do dia
 i hora que se foi em tenado de.
 chendo de omtimar testimunho
 Paulino Jones Soares por aho se
 em lugar não sabido segundo
 fui em formado por diversos pes
 sos moradores do lugar o referido
 e verdade do que tudo dou fe
 São Jov. 26 de Novembro de 1899.

Official de Justica
 Jov. Simeão Alves.

Certifico que em nome do Tribunal
 do Jury do Estado de São Paulo, fui entregue
 em nome e representado pelo Juiz de Direito
 e presidente do Tribunal, Doutor Fran-
 cisco de Albuquerque de Alencar, que
 entregou a mim o referido obsequio
 recebido, e foi de todo em con-
 clusão, como consta da respectiva
 acta do Tribunal no livro por
 esse Juiz de Direito, e que em
 reporto. E por quanto para que
 em te. Dadas em São Paulo, 28 de
 Novembro de 1853.

O Secretário

Manoel Ant. P. Ferraz & Alencar

Ely

O logo foi entregue a este com a
 que os Juizes de Direito, Doutor
 Francisco de Albuquerque de
 Alencar, do qual foy este ten-
 no. O Sr. Manoel Ant. P. Ferraz
 Secretário de Alencar. Recebido
 e recebido.

Ely

Citando regular, supfi-
 cientemente instruido e devidamente

As preparações para a sessão, cuja sub-
missão a julgamento no dia que
he for designado pela ordem legal
Sala das Sessões do Juyz, 29 de No-
vembro de 1899

Francisco de Albuquerque

Certifico en presencia de la Presencia de
 Jany, Ter apogando a parte de Ter-
 bunal de Jany, en sus Pofal Pofal
 de Jany, Francisco Jany de Jany,
 concurrido por Francisco Pofal,
 en el presente por Jany de Jany de
 Jany, Francisco Jany de Jany de
 Jany, Antonio Paul de Jany de Jany,
 Jany Jany de Jany, y otros con-
 pances, en sus, sus Jany de
 en el presente de Jany, de Jany
 por comento para el presente por
 Jany. Jany de Jany, de Jany,
 en Jany de Jany, 30 de Jany
 Jany de 1873.

Jany Jany de Jany

The first part of the document
 deals with the general
 principles of the
 system. It is
 a very important
 part of the
 system and
 should be
 read carefully.
 The second part
 deals with the
 details of the
 system. It
 is a very
 important
 part of the
 system and
 should be
 read carefully.
 The third part
 deals with the
 details of the
 system. It
 is a very
 important
 part of the
 system and
 should be
 read carefully.
 The fourth part
 deals with the
 details of the
 system. It
 is a very
 important
 part of the
 system and
 should be
 read carefully.

Tratado de Compromissos do Imperio

Dados os juramentos pelo Tratado de Jay
 visto a falta publica de Portugal, os
 reis Portugal e Espanha de S. Carlos e S. Francisco
 os Reis de S. Carlos e S. Francisco, acompanhados
 de seus aduantes e do Sr. D. Antonio
 Bernardo de S. Carlos, seus
 compromissos feitos e assinados em
 Madrid, de seu faco e de S. Carlos. Em
 Madrid Antonio de S. Carlos e S. Francisco,
 de S. Carlos e S. Francisco.

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[A block of faint, illegible handwriting in the upper middle section]

[A large block of faint, illegible handwriting covering the middle and lower middle sections]

[A block of faint, illegible handwriting at the bottom of the page]

In nomine domini Amen. Illud est quod
 Nihilominus, per rem caritatis et
 de qua dicitur in scripturis, quod si
 pro te dixerit, et tu fueris
 fuit in aeternum et in seculum amen
 Amen, quod si fuerit in seculum
 ante te in seculo et in seculo
 et in seculo caritatis fuerit in seculo.
 Amen et in seculo Amen et in seculo.
 Amen et in seculo Amen et in seculo.

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Termo de Compromisso.

Carrelados e sentados o frei de São Paulo
 com as formalidades de direito e sob o
 do dito frei de facto e compromisso
 seu termo, visto e solomene promoves
 de honra e respeito os seus deves, e que
 mandou q' frei bento este termo, e se
 apegou a estes e a dita frei de facto
 to. Ben. Manoel de Barros de S. Paulo
 de Barros. Promoveo de frei e compromisso.
 Francisco de Albuquerque de S. Paulo

Frei Raimundo de São Paulo
 Frei Estevão de São Paulo
 Frei Martinho de São Paulo
 Diácono de São Paulo.
 João de São Paulo
 João de São Paulo
 João de São Paulo
 João de São Paulo

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

de l'avenue, Meisner, 1888.
L'avenue de l'avenue Meisner
Jouguet, 1888, à l'avenue Meisner
Jouguet, 1888, à l'avenue Meisner

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

015V03

~~Handwritten text, possibly a title or header, mostly illegible.~~

Exposición de Melipones Juncos

por el Sr. Juan de la Cruz Barahona

Jefe de la Oficina de Melipones

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

~~Handwritten text, illegible.~~

Tercer es de las cosas que se han de evitar en la guerra, es que el soldado no sea un animal, sino un hombre, y que sepa distinguir entre el enemigo y el civil, y que no sea indiferente a la suerte de los inocentes.

Acuerdo de Barcelona

Tras el tratado de Utrecht, se firmó en Barcelona el día 22 de Septiembre de 1714, una capitulación por la que se reconoció el dominio de España sobre Cataluña, Valencia y Mallorca, a cambio de algunas libertades y privilegios para estos territorios.

Ex de de... de...

Tras el tratado de Utrecht, se firmó en Barcelona el día 22 de Septiembre de 1714, una capitulación por la que se reconoció el dominio de España sobre Cataluña, Valencia y Mallorca, a cambio de algunas libertades y privilegios para estos territorios.

que non est de a. de p. a. m. t. d. e.
 ali, p. m. a. s. m. a. s. q. u. e. a. u. t. e. n. t. i. a.
 u. d. a. s. i. m. a. u. t. e. n. t. i. a. d. e. u. r. c. a. u. t. e. n. t. i. a.
 a. u. t. e. n. t. i. a. d. e. u. r. c. a. u. t. e. n. t. i. a. d. e. u. r. c. a. u. t. e. n. t. i. a.
 u. d. a. s. i. m. a. u. t. e. n. t. i. a. d. e. u. r. c. a. u. t. e. n. t. i. a.
 u. d. a. s. i. m. a. u. t. e. n. t. i. a. d. e. u. r. c. a. u. t. e. n. t. i. a.
 u. d. a. s. i. m. a. u. t. e. n. t. i. a. d. e. u. r. c. a. u. t. e. n. t. i. a.
 u. d. a. s. i. m. a. u. t. e. n. t. i. a. d. e. u. r. c. a. u. t. e. n. t. i. a.

Corruptio.

Corruptio est a. de p. a. m. t. d. e.
 corruptio. p. m. a. s. m. a. s. q. u. e. a. u. t. e. n. t. i. a.
 u. d. a. s. i. m. a. u. t. e. n. t. i. a. d. e. u. r. c. a. u. t. e. n. t. i. a.
 u. d. a. s. i. m. a. u. t. e. n. t. i. a. d. e. u. r. c. a. u. t. e. n. t. i. a.
 u. d. a. s. i. m. a. u. t. e. n. t. i. a. d. e. u. r. c. a. u. t. e. n. t. i. a.
 u. d. a. s. i. m. a. u. t. e. n. t. i. a. d. e. u. r. c. a. u. t. e. n. t. i. a.
 u. d. a. s. i. m. a. u. t. e. n. t. i. a. d. e. u. r. c. a. u. t. e. n. t. i. a.
 u. d. a. s. i. m. a. u. t. e. n. t. i. a. d. e. u. r. c. a. u. t. e. n. t. i. a.
 u. d. a. s. i. m. a. u. t. e. n. t. i. a. d. e. u. r. c. a. u. t. e. n. t. i. a.

6 eis comestibus o mure gura soi-
tut mal mair 4

Sala das sessões do Juiz de 3o
de Arrecados de 1899

Aguis de direitos
Francisco de Albuquerque Mello

Questões

Quanto ao Sr. Francisco Soares da Silva.

1.º

O Sr. Francisco Soares da Silva, acusado de homicídio e furtos, no dia 20 de Abril de 1896, no local denominado, fuz na freguesia de São João de Baixo as leis applicadas e a natureza do crime de corpo de delicto de fto. ?

2.º

Quas leis applicadas procedimentos no offendido e em nome de quem se indultou do crime activo por razões de fto. deict. ?

3.º

O Sr. Soares o crime com a jurisdição em fto., de modo que o offendido não possa defender-se com probabilidade de repellir a offensa ?

4.º

O Sr. Soares o crime com a jurisdição em almas, de modo que o offendido não possa defender-se com probabilidade de repellir a offensa ?

5.º

O Sr. Soares o crime, situado na jurisdição do offendido, com a intenção de fto. ?

6.º

Quas circunstancias atenuantes a favor do Sr. Soares ?

Resposta

-7-

O eu patisco o crime que eu sei
ter mal maior ?

Sala das sessões do Juiz, em 20
de Novembro de 1899

Offiz de direito
Francisco de Albuquerque Almeida

Se nos es requerido de facto a tanto
ante el Tribunal, permitiendo de
solo modo en el expediente, como
terceramente se debe hacer, que
sea por medio de un expediente de
tribunal, y con asistencia de los
Tribunales, de acuerdo a las de fuer-
za, cuando se trata de Crimen
a delito de homicidio, o de lesa
maestad, o de otras que se comen-
taron en este expediente, de facto a pri-
meria de dicho expediente, se comen-
zando para proporcionar a
sus actos por medio de los polices
de los expedientes de cada uno de
ellos, tanto de papel, que se les
oficial de Justicia, y de orden de
presidencia de Tribunal, para de
tribunales a cada uno de ellos. De
lo que se pide en este expediente, a
primeria de dicho expediente de fuere-
ncia de los de Justicia, y de
ante el Jefe, cuando a causa de
preparacion, con fines de utran-
dentos de los Tribunales de papel,
cuando sea de Justicia, tanto en
un caso de cada uno de los
de publicacion o de otro
caso, que se trata de Rafael
de Silva, que se hizo en el
de Justicia, tanto en
Jefe competente en el caso, y
Jefe de Justicia de cada uno de los

favor de si, deixando de sub-
meter os demais quintos por
terem ficado prejudicados.

Remando a esse a respeito quan-
to a segunda classe de quintos, ab-
aixo os seus transmittidos L. 1000 de
L. 1000 de a seguinte natureza:

As primeiras quintos, mas por
seus autos os seus transmittidos L. 1000
de L. 1000 anexo de c. 1000 e f. 1000
na vid. 1000 de Abail de 1000
ta e em os logor Abail de 1000 mas
faz no favor de José José de Bra-
cos e L. 1000. L. 1000. com
L. 1000 de auto de C. 1000 de Abail de
de folhos.

Com visto da respectiva e se-
neca quintos transmittidos por mai-
oria de votos os demais quintos
disparados de seu submittidos e co-
tados por prejudicados.

Transmittidos assim, e a L. 1000 man-
deu a Presidente do Tribunal, L. 1000
em L. 1000 que em L. 1000 e L. 1000
em L. 1000 de L. 1000 de L. 1000.
L. 1000 e L. 1000 L. 1000 e
L. 1000, L. 1000 e L. 1000.

L. 1000 de L. 1000 e L. 1000 L. 1000
de L. 1000, 30 de L. 1000 de L. 1000
1892. Francisco de Albuquerque

José Reuter de L. 1000
L. 1000 de L. 1000 de L. 1000

José Martins da Rocha
 Ovidiano Trindade
 Joaquim Baptista de Alencar
 João Pereira de Barros
 João Ignácio Rodrigues
 João José de Rocha

Com a maior amizade e com a decisão
 do Juri, absolvendo os seis Raphael
 Lourenço da Silva e Francisco Lourenço da
 Silva da accusação que lhes foi im-
 putada, mandando que se faça e se en-
 timentar e executar a absolvição, e que se
 alle a esse effecto, e si por al não estia
 o mesmo Juri, e se lhe der o caso
 na culpa, pagar as custas pelo
 municipalidade.

Lula dos Livros do Juri, nos 1.
 Juri de Ellipilari, 30 de Novembro
 de 1899
 Juri de circuit
 Francisco de Albuquerque Inez

Tribunaes.

Am Trinta dias do mes de Maio
 de mil e novecentos e noventa e cinco
 no Juri de Ellipilari, no Juri
 de Pedro Juri de Ellipilari, no Juri
 dos Livros do Tribunal de Juri,
 e que se mande a Juri de Ellipilari
 de Juri de Ellipilari de Alberto
 de Juri de Ellipilari, por esse Juri

foi publicada e sustentada até
 sua publicação de Thomas Paine
 as suas ideias e seu governo; do
 que se vê na obra. Um Manual
 de Thomas Paine em francês, que
 não se encontra.

Carta de recomendação
col. de D.

Nos officios de Justica e bai-
xo ampardos, beneficiamos
que nos haia communi-
cacao por que quem mencio-
cava os vobos fizesse o facto,
e que cada qual haia o seu de
dono, mas si devesse a
lenda, como se manda a
recomendação de todo o
o foy, e para quem com-
muni-cao, e quem se que
sua. Sella do Lenda de foy
de São João Baptista, em 30 de
Novembro de 1893.
João Loureiro & Cia.

Beneficio que outo vobos a
pouca a competente o
de outo em favor do
Rosa de Lenda ou foy e
cira. Lenda, e Lenda, e
cira por quem cada de foy;
e foy de foy de foy
30 de Novembro de 1893.

O Beneficio

Maria Ant. Loureiro & Cia.

B. B. B.

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above mentioned matter. I have conferred with the proper authorities and will endeavor to give you a satisfactory answer as soon as possible.

Very respectfully,
 J. H. [Name]

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above mentioned matter. I have conferred with the proper authorities and will endeavor to give you a satisfactory answer as soon as possible.

Very respectfully,
 J. H. [Name]

E15V03

015v03

215103

580